



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
Fundada em 24.04.1924

Contrato de prestação de Serviço de Recursos Humanos



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GLEYCE KARINE GALDINO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bastos Tigres, nº 318, Jardim São José, CEP 04432-120, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.973/0001-06, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Gleyce Karine Galdino da Silva, brasileiro, solteira, portador do RG 44.118.132-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 415.077.138-35, residente e domiciliado na Rua Bastos Tigre, 318 - Jardim São Jorge, CEP 04432-120, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de serviços técnicos recursos humanos, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 989655/2026 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, e a Federação Paulista de Basketball, pelo período de 22/12/2025 e a 05/02/2027, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para desenvolvimento de treinamento na modalidade Basquete e realização de eventos esportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue, além de seguir o que está definido sobre a utilização do espaço no ANEXO I.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 400.440,00** (quatrocentos mil e quatrocentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, conforme descrito abaixo:

- a) Pagamento em 12 parcelas no valor de **R\$ 33.370,00** (trinta e tres mil, trezentos e setenta reais) sendo efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse da Partes.



CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026

FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80

GLEYCE KARINE GALDINO DA SILVA LTDA

CNPJ 49.518.973/0001-06

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT D	MESE S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1	Gerente de Projetos. Responsável pelo planejamento estratégico, relações institucionais e gestão das informações e metas. MC: 1 pessoa x 12 meses	1	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.1.2	Coordenador Técnico - Responsável por coordenar e fiscalizar as atividades técnicas do projeto. Coordenar a metodologia e a aplicabilidade dos trabalhos realizados. Coordenar todos os trabalhos desempenhados por todos os profissionais envolvidos no projeto. Elaborar relatórios técnicos mensais sobre às ações desenvolvidas. MC: 1 pessoa x 12 meses	1	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
1.1.3	Assistente Administrativo - Profissional responsável por auxiliar nas demandas administrativas do setor, na organização e execução das tarefas diárias. MC: 1 pessoa x 12 meses.	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.1.4	Técnico de Basquete - Profissional responsável por comandar a seleção de atletas/equipe, elaborar e aplicar os métodos de treinamento da modalidade específica, detectar novos talentos e conduzir tecnicamente a participação em competições. MC: 1 pessoa x 12 meses.	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
1.1.5	Professor - Profissional responsável por organizar as turmas, planejar e aplicar as atividades, gerenciar os grupos e os projetos paralelos da modalidade Basquetebol. MC: 2 professores x 12 meses	2	12	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

1.1.6	Estagiários - Graduando em educação física. Estudantes para acompanhamento das atividades junto aos professores. MC: 2 estagiários x 12 meses.	2	12	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
1.1.7	Massoterapeuta - Profissional responsável por realizar atendimentos com técnicas de massagem terapêutica e desportiva, com o objetivo de promover o relaxamento muscular, prevenir lesões, auxiliar na recuperação física dos atletas e melhorar o desempenho durante os treinamentos e competições. MC: 1 massoterapeuta x 12 meses	1	12	R\$ 1.870,00	R\$ 22.440,00



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
Fundada em 24.04.1924

Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Espaço



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1420, Sala 1103, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/BH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.585.685/0001-15, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Maurício Carlos dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 4.884.417 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 120.688.668-46, residente e domiciliado na Rua Caraça 200, APT. 1101, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de serviços de Locação de espaço para treinamento de basquete 3x3, localizado no Centro de Treinamento de Basquete 3x3 localizado na Rua Guaicurus, 97, Conceição, Diadema/SP, CEP: 09911-630, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 989655/2026 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, e a Federação Paulista de Basketball, pelo período de 22/12/2025 e a 05/02/2027, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para desenvolvimento de treinamento na modalidade Basquete e realização de eventos esportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue, além de seguir o que está definido sobre a utilização do espaço no ANEXO I.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, conforme descrito abaixo:

- a) Pagamento em 12 parcelas no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) sendo efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse da Partes.



CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026

FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80

MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA

CNPJ 16.585.685/0002-04

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

- Locação de espaço coberto contendo duas quadras oficiais de basquete 3x3, tabela, banheiro e vestiário. MC: 1 espaço por 12 meses. Local: Centro de Treinamento de Basquete 3x3 localizado na Rua Guaicurus, 97, Conceição, Diadema/SP, CEP: 09911- 630

INFORMAÇÕES IMPORTANTE SOBRE A LOCAÇÃO DO ESPAÇO

- a) A **CONTRATANTE** está ciente de que está locando o espaço somente para os dias e horários específicos relacionados na tabela abaixo, ficando vedada a utilização fora dos mesmos, salvo com autorização prévia da **CONTRATADA**.

EX3 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASQUETE EX3					
PROGRAMA DE TREINAMENTOS - CONSOLIDADO					
Local	SEGUNDA/QUARTA		TERÇA/QUINTA		SEXTA-FEIRA
	BASQUETE 3X3	BASQUETE 3X3	BASQUETE 3X3	BASQUETE 3X3	BASQUETE 3X3
	50 atletas	50 atletas	50 atletas	50 atletas	Coletivo técnico
	(Sub-15, 16 e 18)	(Sub-15, 16 e 18)	(Sub-15, 16 e 18)	(Sub-15, 16 e 18)	2 NAIPES
	Quadra 1	Quadra 2	Quadra 1	Quadra 2	Quadra 1 e 2
MANHÃ					
07:00	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã
07:30 - 09:00	Academia	Academia	Academia	Academia	Academia
09:00 - 10:00	Sub - 16 (Masculino)	Sub - 16 (Feminino)	Sub - 18 (Masculino)	Sub - 18 (Feminino)	Sub 15, 16 e 18 (2 Naipes)
	16	12	16	12	
09:10-30hs	ADULTO (Masculino)	ADULTO (Feminino)	ADULTO (Masculino)	ADULTO (Feminino)	ADULTO (MASCULINO)
	20	0	20	0	20
10:30-11:30hs	Sub - 16 (Masculino)	Sub - 16 (Feminino)	Sub - 18 (Masculino)	Sub - 18 (Feminino)	Sub 15, 16 e 18 (2 Naipes)
	16	12	16	12	
TARDE					
12:00 - 13:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
13:00 - 14:00	Fisioterapia	Fisio + Massoterapia	Fisioterapia	Fisio + Massoterapia	Fisio + Massoterapia
14:00 - 15:00	Sub - 15 (Masculino)	Sub - 15 (Feminino)	Sub - 16 (Masculino)	Sub - 18 (Feminino)	Sub 15, 16 e 18 (2 Naipes)
	16	12	16	12	Coletivo técnico
15:00 - 16:00	ADULTO (Masculino)	ADULTO (Feminino)	ADULTO (Masculino)	ADULTO (Feminino)	ADULTO (2 NAIPES)
	20	12	20	12	
16:00 - 17:00	Sub - 15 (Masculino)	Sub - 15 (Feminino)	Sub - 16 (Masculino)	Sub - 18 (Feminino)	Sub 15, 16 e 18 (2 Naipes)
	16	12	16	12	
17:00 - 18:00	Sub - 15 (Masculino)	Sub - 15 (Feminino)	Sub - 16 (Masculino)	Sub - 18 (Feminino)	Sub 15, 16 e 18 (2 Naipes)
	16	12	16	12	

MINISTÉRIO DO ESPORTE



PREFEITURA DE DIADEMA

- b) A **CONTRATANTE** está ciente de que, fora dos dias e horários relacionados na tabela acima, o espaço será utilizado por outras pessoas, grupos e/ou equipes, conforme interesse da **CONTRATADA**.

- c) Além das duas quadras de Basquete 3x3, banheiro e vestiário, a **CONTRATANTE** disponibilizou gratuitamente para a **CONTRATADA** baias de treinamento de fundamentos da modalidade basquete com vídeos-aulas para repetição pelos atletas.

- d) A **CONTRATADA** deverá manter o ambiente a ser utilizado pela **CONTRATANTE** sempre limpo, organizado e desimpedido para que as atividades ocorram nos dias e horários contratados.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
Fundada em 24.04.1924

Contrato de Prestação de Serviço de Uniformes



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, Nº 1471 - SL. 1110, Bela Vista, CEP: 01.311-927, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.815.505/0002-99, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Orlando Santos Pereira, brasileiro, casado, portador do RG 395284139 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 411.602.405-82, residente e domiciliado na Rua do Rubo, nº 126 Pernambués, Salvador/BA, CEP 41100585, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de serviços de aquisição de uniformes, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 989655/2026 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, e a Federação Paulista de Basketball, pelo período de 22/12/2025 e a 05/02/2027, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para desenvolvimento de treinamento na modalidade Basquete e realização de eventos esportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

Contrato sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue, além de seguir o que está definido sobre a utilização do espaço no ANEXO I.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 17.640,00** (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, conforme descrito abaixo:

- a) Pagamento em parcela unica no valor de **R\$ 17.640,00** (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais) sendo efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse da Partes.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de "Distrato", contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistirá qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de "Distrato", contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026

FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
CNPJ: 62.802.335/0001-80

**CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO,
MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: 52.815.505/0002-99

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QT D	MESE S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.4.1	Aquisição de Shorts Material: 100% poliéster, liso. Unissex. Tamanho: P, M, G e GG. MC: 2 shorts x 200 atletas = 400 unidades.	400	1	R\$ 20,23	R\$ 8.092,00
1.4.2	Aquisição de Camiseta: Material: poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. Dimensões aproximadas: 52 X 70 L x A. Camisa para os atletas inscritos no projeto. MC = 2 shorts x 200 atletas = 400 unidades.	400	1	R\$ 20,23	R\$ 8.092,00
1.4.3	Aquisição de Camiseta Polo Material: Poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. Camisa para uniforme da equipe de trabalho. MC = 14 profissionais x 2 camisas = 28 unidades.	28	1	R\$ 52,00	R\$ 1.456,00



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
Fundada em 24.04.1924

Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: D&S SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Franciso da Cruz Nunes, 3095, sala 209, Itaipu, CEP 24340-000, Niteroi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.814.623/0001-24, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sandro Felício dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 096.141.51-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o número 070.353.447-56, residente e domiciliado na Rua das Perpétuas s/n, quadra 61 lote 02 casa 02, Barroco, Maricá, RJ, CEP 24.936-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de serviços técnicos em gestão administrativa de projetos e prestação de contas, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 989655/2026 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, e a Federação Paulista de Basketball, pelo período de 22/12/2025 e a 05/02/2027, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para desenvolvimento de treinamento na modalidade Basquete e realização de eventos esportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue, além de seguir o que está definido sobre a utilização do espaço no ANEXO I.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 80.880,00** (oitocentos e oitenta e oito mil reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, conforme descrito abaixo:

- a) Pagamento em 12 parcelas no valor de **R\$ 6.740,00** (seis mil, setecentos e quarenta reais) sendo efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse da Partes.



CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026

FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80

D&S SPORTS LTDA

CNPJ: 48.814.623/0001-24

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa de projetos e prestação de contas, com o objetivo de auxiliar na coordenação e acompanhamento das contratações, fiscalização dos processos, atendimento a diligências, controle financeiro e elaboração de relatórios referentes ao instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente. MC: 1 serviço x 12 meses.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
Fundada em 24.04.1924

Contrato de Aquisição de Material de Identificação e Divulgação



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FIXAR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Gavea, nº 28, Loja 1 Galpão 12, Nova Suissa, CEP: 30421-340, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.478.561/0001-18, neste ato representada pelo Max Euzébio Maia, comerciante, casado, portador do RG 8531370, inscrito no CPF sob o número 035.226.616-30, residente e domiciliado na Rua Gastão da Cunha 151, Apt. 603, Grajaú, Belo Horizonte/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de serviços de aquisição de material de identificação e divulgação, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 989655/2026 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, e a Federação Paulista de Basketball, pelo período de 22/12/2025 e a 05/02/2027, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para desenvolvimento de treinamento na modalidade Basquete e realização de eventos esportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do



Contrato sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue, além de seguir o que está definido sobre a utilização do espaço no ANEXO I.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, conforme descrito abaixo:

- a) Pagamento em parcela única no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) sendo efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse da Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:



Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

prazos;

- b) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026

FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80

FIXAR COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 04.487.561/0001-18

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO I



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.6.1	Conj. de Cobre grade dupla face em ps 1 mm impressão digital 1440 DPI	16	R\$ 325,40	R\$ 5.206,40
1.6.2	Adesivo vinil leitoso impressão digital 1440 dpi laminado de adesivo vinil transparente fosco	8	R\$ 435,70	R\$ 3.485,60
1.6.3	Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 1,85x1,10 mts (tabela)	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
1.6.4	Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 0,70x0,43 mts (tabela)	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
1.6.5	Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 0,10x0,05 mts (tabela)	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00